

Processo: 1092666

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Municípios de São Gonçalo do Sapucaí, Cordislândia e Turvolândia

À Secretaria da Primeira Câmara,

Considerando a certidão acostada à peça n. 65, na qual a Secretaria da Primeira Câmara atesta que os Srs. José Nelson Martins e José Odair da Silva não se manifestaram nos autos, em atendimento à determinação de peça n. 59, determino a renovação da intimação de ambos os gestores, por via postal, com ARMP, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhem de forma conclusiva e completa, os resultados obtidos nos procedimentos administrativos instaurados nos municípios respectivos em desfavor do agente público Paulo Guilherme de Barros Maia e, na hipótese de apuração de dano, informem se houve a recomposição ao erário, em cumprimento às determinações contidas no acórdão de peça 8.

Na oportunidade, cientifique os gestores de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Havendo ou não manifestação, os autos deverão ser encaminhados à Unidade Técnica, para análise do cumprimento das determinações contidas no acórdão de peça 8, em especial, do mérito da representação, que subsidiária, após a manifestação do Ministério Público de Contas, a abertura do contraditório e da ampla defesa.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)